



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

№ 002/2016

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Borebi:

"Altera o período do recesso legislativo instituído no artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borebi, igualando-o ao período estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 57, que dispõe sobre a organização do Congresso Nacional, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Borebi, no uso de suas atribuições legais, em especial nos artigos 24, V, da CF, 16, IX, da LOM, e 11, II, "e", do RICMB, aprova a seguinte redação ao artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borebi:

Artigo 1º - Serão considerados como recesso legislativo os períodos entre 22 (vinte e dois) de dezembro e 02 (dois) de fevereiro e de 17 a 31 de julho de cada ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que se refere ao tema aqui retratado.

Borebi, 09 de novembro de 2016.

João Lima de Souza
PRESIDENTE

JOÃO LIMA DE SOUZA
Presidente da Câmara

VALDINEIA APARECIDA BUENO FERREIRA
Primeira Vice-Presidente

REGINALDO CESAR MARTINS
Secretário

Amarildo Bueno
VEREADOR

Claudio Roberto Frias
VEREADOR

José Roberto da Silva
VEREADOR

Pedro Miguel de Araújo
VEREADOR

Miriani Cristina de Almeida
VEREADORA

APROVADO EM 10
DISCUSSÃO
EM 21 de Novembro de 2016

APROVADO EM 22
DISCUSSÃO
EM 05 de Dezembro de 2016

Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

JOÃO LIMA DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

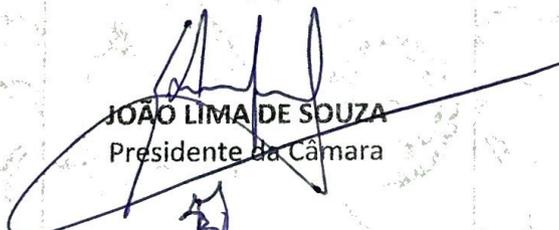
JUSTIFICATIVA:

A Mesa da Câmara Municipal de Borebi tem a honra de apresentar a seus Augustos Pares projeto de emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Borebi, que "Altera o período do recesso legislativo, igualando-o ao período estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 57, que dispõe sobre a organização do Congresso Nacional, e dá outras providências", a fim de prestigiar o princípio federativo da simetria.

O princípio da simetria constitucional é o princípio federativo que preconiza a necessidade de uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal, das Constituições dos Estados-Membros e das Lei Orgânicas Municipais.

No sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organização, se sujeitam aos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Assim, por este princípio, os Estados-Membros e Municípios se organizam obedecendo o mesmo modelo de organização constitucionalmente conferido à União Federal.

Borebi, 09 de novembro de 2016.


JOÃO LIMA DE SOUZA
Presidente da Câmara

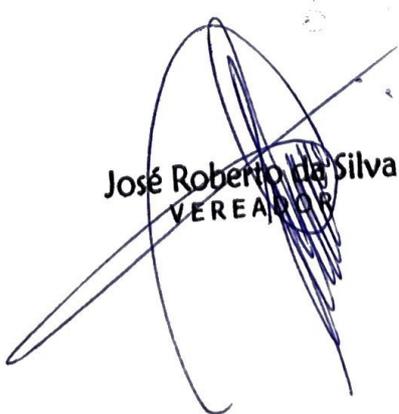

Claudio Roberto Frias
VEREADOR


João Lima de Souza
PRESIDENTE


VALDINEIA APARECIDA BUENO FERREIRA
Primeira Vice-Presidente


REGINALDO CESAR MARTINS
Secretário


Pedro Miguel de Araujo
VEREADOR


José Roberto da Silva
VEREADOR


Miriani Cristina dos Santos
VEREADORA

